



PROCESSO Nº : 23.567-9/2016
INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**
: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO**
: **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**
: **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

RAZÕES DO VOTO

15. No que tange à irregularidade relativa ao pagamento de despesas no montante de R\$ 80.147,39 (oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) com combustível sem comprovação do seu fornecimento (**1.JB10 – subitem 1.1**), converto-a em Tomada de Contas Ordinária, pelos seguintes fundamentos.

16. A presente irregularidade foi imputada ao Sr. Venceslau Botelho de Campos, ex-Prefeito e ao Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, ex-Secretário Municipal de Saúde.

17. Diante disso, antes de adentrar no mérito dessa irregularidade, observa-se algumas incongruências acerca do procedimento em matéria processual, as quais passo a examiná-las.

18. Insta frisar e destacar que os processos de contas têm previsão Constitucional (art. 71, I e II, da CF), cujo dever de prestar contas e a jurisdição do Tribunal de Contas recai sobre qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, de acordo com o parágrafo único, do art. 70 c/c art. 71, II, da Constituição Federal.

19. Dentre as competências privativas conferida pela Constituição Federal



aos Tribunais de Contas destaco a fiscalização que abrange (i) os atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias, reformas e pensões, (ii) a realização de inspeções e auditorias e (iii) a fiscalização dos recursos públicos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, nos termos do art. 71, incisos III, IV, VI, da Constituição Federal.

20. Em consequência disso, as Leis Orgânicas e os Regimentos Internos das Cortes de Contas distinguiram os processos de controle externo em dois tipos: processos de fiscalização e processos de contas.

21. O objetivo dos processos de fiscalização é verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE/MT.

22. Quanto aos processos de fiscalização, frisa-se que o Tribunal, no exercício de suas atribuições, pode realizar fiscalização nos órgãos e entidades públicas mediante os seguintes instrumentos: levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos, nos termos do art. 148, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

23. Por sua vez, a finalidade dos processos de contas é verificar a regularidade na gestão dos recursos públicos, à luz dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como das normas legais ou regulamentares de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

24. Além disso, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar perante o Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades de atos de gestão, por meio de denúncia ou representação, nos termos do art. 217 e 219, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

25. No tocante aos processos de contas, frisa-se que as contas dos



administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (art. 71, II, CF) deverão ser apresentadas sob a forma de prestação ou tomada de contas, para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

26. Nesse diapasão, é no julgamento dos processos de contas que o Tribunal decide se as contas são regulares, regulares com recomendações e/ou determinações legais, irregulares, ou ainda, iliquidáveis, nos termos do art. 190, do Regimento Interno c/c art. 16, da Lei Orgânica do TCE/MT.

27. Com efeito, a principal diferença entre os processos de fiscalização e os processos de contas reside no fato de que somente neste pode-se, no mérito, julgar a regularidade ou não das contas, bem como imputar débitos aos responsáveis por dano ao erário.

28. Desse modo, sempre que através de fiscalizações forem constatados fatos ou atos que causaram dano ao erário, o processo de fiscalização deverá ser convertido em processo de contas, consoante dispõe o art. 230, da Resolução Normativa nº 17/2016.

29. No caso em tela, em processo de fiscalização – Representação – foi identificado suposto prejuízo ou dano ao erário, razão pela qual entendo que a conversão em Tomada de Contas Ordinária é medida que se faz necessária para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

30. Ademais, analisando atentamente os autos, detectei as seguintes inconsistências na apuração do dano ao erário e dos respectivos responsáveis:

31. Consta no Relatório Técnico Preliminar (fls. 6 e 16 – Doc. nº 232586/2016), que foi empenhado e pago o valor total de R\$ 129.409,38 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos), referentes ao fornecimento de combustível. No entanto, o valor de R\$ 80.147,39 (oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) foi pago sem documentos comprobatórios da despesas, de acordo



com o seguinte cálculo:

Empenho	OP	Data Pag.	Valor	NF	Data	Quantitativos de despesa não comprovada (Litros)			
						Gasolina	Diesel S10	Diesel Comum	
442/2016	523/2016	17/02/16	11.003,18	7942	16/02/16	102,93	800,00		
618/2016	891/2016	08/04/16	9.001,00	8223	30/12/99	4.700,00			
	1347/2016	11/05/16	9.000,00						
1091/2016	1918/2016	20/06/16	4.109,58	8757	18/04/16				
	1917/2016	20/06/16	4.174,30	8756	18/04/16				
1092/2016	1357/2016	11/05/16	6.718,16	8755	18/04/16	880,00	962,00		
1389/2016	2391/2016	27/07/16	3.644,47	9123	17/05/16	951,56			
	2335/2016	20/07/16	3.643,98	9124	17/05/16		1.047,12		
1390/2016	1969/2016	23/06/16	4.229,50	9122	17/05/16	650,00	500,00		
	1378/2016	17/05/16	3.059,86	9117	17/08/16	470,00	362,00		
1714/2016	2162/2016	13/07/16	10.720,00	9623	22/06/16			3.200,00	
1716/2016	2814/2016	30/08/16	3.201,88	9621	30/12/99				
	2724/2016	19/08/16	3.201,88						
1717/2016	2613/2016	17/08/16	6.403,20	9620	22/06/16		1.840,00		
2363/2016	3089/2016	21/09/16	2.002,00	10067	30/12/99	1.828,00	1.437,00		
	3024/2016	20/09/16	5.000,00						
	3179/2016	30/09/16	5.000,00						
2391/2016	3433/2016	20/10/16	7.002,11	10443	30/12/99	17,68			
	3509/2016	31/10/16	4.000,00						
	3759/2016	11/11/16	4.000,00						
2979/2016	3785/2016	17/11/16	11.815,00	11297	27/10/16				
2980/2016	3770/2016	16/11/16	8.479,28	11295	27/10/16	1.000,00	1.336,00		
TOTAL PAGO =>			129.409,38	NÃO COMPROVADO=>		10.600,17	8.284,12	3.200,00	
						VALOR UNITÁRIO=>	3,83	3,48	3,35
						TOTAL POR TIPO DE COMBUSTÍVEL=>	40.598,65	28.828,74	10.720,00
						TOTAL DE DESPESA NÃO COMPROVADA=>	80.147,39		

Tabela à fl. 6 do Doc. nº 232586/2016

32. Aferindo os valores contidos nas Notas de Autorização de Despesa (requisições), Notas de Liquidações, Ordens de Pagamentos da Prefeitura Municipal e nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo fornecedor contratado, não restam dúvidas acerca do montante empenhado e pago de R\$ 129.409,38 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e nove reais e trinta e oito centavos).

33. Contudo, não é possível verificar com exatidão a metodologia utilizada pela Unidade de Instrução para concluir que o montante pago sem comprovação da despesa foi de R\$ 80.147,39 (oitenta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).



34. Os documentos anexados pela Unidade de Instrução indicam que ela comparou os valores discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas, de Autorização de Despesa, de Liquidações e Ordens de Pagamentos com os comprovantes de abastecimento emitidos pelo fornecedor, denominado “Controle Interno”.

35. No entanto, realizando a soma dos comprovantes de abastecimento contidos nos anexos do Relatório Técnico Preliminar, verifica-se que eles totalizam o valor de R\$ 53.230,91 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), conforme tabela a seguir:

Número Nota Controle Interno	Data	Valor
2029	05/01/16	102,06
1626	03/01/16	173,26
1423	06/01/16	203,06
2033	05/01/16	137,84
1462	07/01/16	114,93
1455	07/01/16	128,11
1478	08/01/16	108,84
1480	08/01/16	212,56
2060	11/01/16	184,56
1368	09/01/16	101,95
2093	12/01/16	147,72
2071	11/01/16	176,67
2039	13/01/16	64,45
2001	12/01/16	72,77
2047	14/01/16	138,56
2014	13/01/16	191,00
2229	17/01/16	29,75
2149	15/01/16	76,60
2230	18/01/16	74,72
2063	19/01/16	149,37
2456	19/01/16	284,52
1525	18/01/16	70,28
2451	19/01/16	180,01
1539	19/01/16	96,78
2409	20/01/16	49,49
2473	20/01/16	76,60
2485	20/01/16	155,77
2411	20/01/16	182,80
1923	21/01/16	149,33
2431	21/01/16	67,75
1755	22/01/16	48,67
1940	22/01/16	44,35
1808	24/01/16	56,14



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1799	24/01/16	87,05
1973	25/01/16	75,68
1815	24/01/16	248,72
2251	26/01/16	75,14
1986	25/01/16	108,50
1595	26/01/16	76,63
1599	26/01/16	76,63
2290	27/01/16	77,05
1591	26/01/16	62,12
2356	27/01/16	57,45
2298	27/01/16	169,78
2255	28/01/16	38,30
2371	28/01/16	126,50
1877	29/01/16	112,30
2394	29/01/16	199,91
1888	29/01/16	160,93
1883	29/01/16	125,50
1021	02/02/16	190,58
1372	01/02/16	194,21
1046	03/02/16	195,71
1019	02/02/16	79,31
1237	04/02/16	71,31
1242	04/02/16	153,20
1464	09/02/16	65,53
1459	08/02/16	85,98
1579	11/02/16	75,75
1624	10/02/16	140,63
1516	12/02/16	137,11
1522	12/02/16	67,63
1530	12/02/16	139,48
1593	12/02/16	67,71
107	15/02/16	146,30
1121	13/02/16	111,91
118	15/02/16	73,19
116	15/02/16	76,98
1676	19/02/16	108,58
142	16/02/16	103,37
4030	14/03/16	113,48
3998	13/03/16	197,81
3143	15/03/16	73,19
4044	14/03/16	205,51
3084	16/03/16	11,52
319	17/03/16	208,46
3142	15/03/16	143,16
3074	16/03/16	91,42
167	18/03/16	167,83
151	18/03/16	93,18
126	20/03/16	172,35
118	19/03/16	20,52
482	21/03/16	49,36
132	20/03/16	89,08



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

499	22/03/16	117,81
136	21/03/16	68,94
2520	23/03/16	113,18
3040	22/03/16	104,09
3829	03/03/16	211,99
384	28/03/16	53,62
157	18/03/16	164,04
2734	11/03/26	130,84
1069	16/02/16	380,70
335	18/03/16	134,57
18	01/03/16	98,75
1667	19/02/16	325,53
3146	15/03/16	190,98
2706	10/03/16	94,67
2612	22/03/16	60,80
323	17/03/16	219,65
14	01/03/16	113,02
15	01/03/16	88,09
3838	03/03/16	180,04
11	01/03/16	196,90
3835	03/03/16	102,22
3812	03/03/16	145,31
3898	05/03/16	149,80
3852	04/03/16	215,74
3916	06/03/16	96,82
3917	06/03/16	149,40
3772	07/03/16	33,66
3934	07/03/16	208,92
3759	07/03/16	156,95
3768	07/03/16	148,83
2664	08/03/16	68,63
3800	08/03/16	191,65
2688	09/03/16	227,15
2661	08/03/16	76,71
2698	09/03/16	158,60
2695	09/03/16	161,39
2718	10/03/16	53,96
2724	10/03/16	107,27
3960	11/03/16	115,47
3962	11/03/16	107,89
796	23/02/16	322,06
4043	14/03/16	161,35
901	26/02/16	151,25
833	24/02/16	291,45
4463	12/04/16	70,22
191	19/03/16	274,92
3711	29/04/16	69,63
4556	14/04/16	440,88
2401	17/05/16	174,00
3748	29/04/16	163,87
2523	23/03/16	243,17



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

488	21/03/16	127,43
2915	31/03/16	106,76
2839	29/03/16	94,20
3224	04/04/16	89,98
287	31/03/16	306,35
695	11/04/16	221,11
4197	06/04/16	54,70
4501	14/04/16	163,11
4303	12/04/16	96,68
4785	28/04/16	67,00
4729	19/04/16	27,03
3549	02/05/16	92,86
3279	02/05/16	284,75
4952	06/05/16	165,45
4880	03/05/16	28,17
1671	12/05/16	113,90
2480	12/05/16	173,29
2535	24/03/16	55,95
2628	23/03/16	214,97
2577	25/03/16	65,26
2552	24/03/16	99,61
56	27/03/16	63,64
242	26/03/16	168,90
366	28/03/16	81,27
71	27/03/16	183,30
2837	29/03/16	191,53
375	28/04/16	157,03
278	30/03/16	178,20
279	30/03/16	125,24
2917	31/03/16	27,03
2912	31/03/16	97,47
2983	01/04/16	112,21
2979	01/04/16	192,22
4226	02/04/16	199,19
2974	01/04/16	174,64
3242	04/03/16	146,57
3180	03/04/16	154,27
4177	06/04/16	50,05
3243	04/04/16	180,62
4199	06/04/16	119,68
4173	06/04/16	186,29
4138	07/04/16	210,53
4193	06/04/16	86,74
688	11/04/16	168,02
742	11/04/16	84,91
4465	12/04/16	172,38
690	11/04/16	159,59
4551	13/04/16	136,46
4324	13/04/16	94,68
4354	15/04/16	141,13
4548	15/04/16	78,76



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4717	18/04/16	58,17
4658	16/04/16	142,01
3413	20/04/16	202,60
3457	19/04/16	146,80
3381	21/04/16	123,78
3444	21/04/16	214,17
4096	25/04/16	39,29
4256	25/04/16	70,89
1081	26/04/16	68,32
1057	26/04/16	144,39
1136	27/04/16	195,40
1113	27/04/16	57,45
1134	27/04/16	84,41
1135	27/04/16	110,41
4777	28/04/16	187,67
3713	29/04/16	81,38
1096	26/04/16	69,39
3506	30/04/16	142,55
3657	29/04/16	161,51
4845	04/05/16	87,82
3700	30/04/16	191,50
4877	03/05/16	147,30
3288	03/05/16	67,40
4893	03/05/16	118,76
4895	03/05/16	191,57
5000	06/05/16	107,31
3296	03/05/16	45,30
2217	07/05/16	34,47
4985	06/05/16	204,90
2206	07/05/16	140,13
2207	07/05/16	183,84
1819	10/05/16	110,03
4809	09/05/16	76,60
1673	12/05/16	92,45
2455	11/05/16	94,32
1868	13/05/16	117,19
1661	12/05/16	125,62
2355	14/05/16	75,25
2358	14/05/16	210,68
2281	16/05/16	109,88
2314	16/05/16	122,60
2381	15/05/16	107,24
2275	16/05/16	137,88
2331	16/05/16	67,82
2412	17/05/16	187,70
2324	16/05/16	154,19
2327	16/05/16	107,24
1605	19/05/16	53,65
2448	18/05/16	103,29
1645	20/05/16	214,48
685	19/05/16	185,79



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1571	21/05/16	224,24
619	22/05/16	168,52
1631	20/05/16	72,80
1556	20/05/16	138,83
1241	23/05/16	111,07
1288	24/05/16	191,53
616	22/05/16	145,61
1242	23/05/16	111,18
1143	25/05/16	107,85
1148	26/05/16	199,46
1117	25/05/16	26,61
1112	25/05/16	51,44
1492	29/05/16	65,11
2150	30/05/16	189,39
581	26/05/16	192,76
526	27/05/16	142,39
1538	31/05/16	34,85
1528	31/05/16	144,95
2225	31/05/16	57,45
1539	31/05/16	179,97
1445	02/06/16	38,30
1444	02/06/16	111,37
1504	31/05/16	76,60
2240	01/06/16	189,47
2029	05/06/16	152,81
2021	05/06/16	57,45
2153	03/06/16	217,00
2195	03/06/16	198,93
921	07/06/16	91,42
935	07/06/16	184,75
2043	05/06/16	237,00
494	06/06/16	158,63
1082	08/06/16	190,54
982	09/06/16	182,72
936	07/06/16	114,93
960	09/06/16	70,05
1388	12/06/16	32,21
1392	12/06/16	60,70
974	09/06/16	181,31
987	10/06/16	77,25
430	14/06/16	103,37
441	14/06/16	237,95
1304	13/06/16	130,22
412	14/06/16	33,01
384	15/06/16	66,18
385	15/06/16	193,07
443	14/06/16	126,58
375	15/06/16	113,32
262	16/06/16	108,35
279	16/06/16	183,99
333	18/06/16	73,03



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

322	17/06/16	179,51
804	21/06/16	99,58
4438	21/06/16	105,71
1962	19/06/16	186,63
1982	20/06/16	85,33
764	24/06/16	109,49
775	24/06/16	243,81
845	22/06/16	97,74
849	23/06/16	57,48
237	27/06/16	178,24
241	27/06/16	73,68
721	25/06/16	65,68
38	26/06/16	23,40
135	29/06/16	113,06
146	29/06/16	149,14
250	28/06/16	124,81
103	29/06/16	134,05
4348	01/07/16	151,82
4327	01/07/16	64,30
4386	30/06/16	148,98
4303	01/07/16	103,52
4710	02/07/16	222,63
4791	04/07/16	189,31
4336	01/07/16	42,85
4284	02/07/16	41,93
4850	05/07/16	125,50
4844	05/07/16	101,99
3999	07/07/16	107,92
151	07/07/16	184,82
174	08/07/16	154,42
4039	09/07/16	107,77
4000	07/07/16	75,25
178	08/07/16	183,84
4079	11/07/16	84,56
4200	12/07/16	57,48
87	11/07/16	164,72
4094	11/07/16	138,68
4185	12/07/16	251,01
4177	12/07/16	182,00
4637	13/07/16	61,12
4190	12/07/16	113,48
4106	14/07/16	164,26
3552	15/07/16	33,35
4647	13/07/16	191,11
4604	13/07/16	233,63
4392	07/08/16	145,42
4255	04/08/16	65,04
4782	10/08/16	66,12
2584	08/08/16	213,91
4541	30/07/16	120,33
3828	27/07/16	187,46



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4225	03/08/16	197,66
4194	02/08/16	92,56
3856	21/07/16	183,53
4841	26/07/16	67,23
4669	20/07/16	99,14
3911	21/07/16	12,45
4102	14/07/16	195,61
4076	11/07/16	180,89
2435	19/07/16	171,87
2387	18/07/16	161,92
4729	03/07/16	204,93
4708	02/07/16	142,36
3998	07/07/16	182,10
4995	06/07/16	119,57
815	22/06/16	127,71
282	17/06/16	337,03
4346	01/07/16	170,52
4358	30/06/16	174,03
4291	05/08/16	331,91
4157	01/08/16	160,46
1489	29/05/16	196,37
623	22/05/16	338,74
3842	27/07/16	162,60
4848	26/07/16	93,80
4906	30/07/16	126,73
4871	28/07/16	220,12
3945	21/07/16	157,58
3943	21/07/16	95,27
4409	23/07/16	98,42
3886	22/07/16	120,77
3588	17/07/16	193,39
3587	16/07/16	160,83
2407	19/07/16	163,81
2357	17/07/16	264,21
4639	13/07/16	670,00
155	08/07/16	234,39
4119	14/07/16	130,48
4640	13/07/16	238,72
4352	30/06/16	154,46
2511	28/06/16	60,30
4937	06/07/16	272,89
4648	13/07/16	197,24
377	15/06/16	316,81
2600	24/06/16	282,90
1491	29/05/16	295,33
1092	04/06/16	233,19
1285	24/05/16	297,11
1127	25/05/16	100,50

TOTAL 53.230,91



36. Ao deduzir este valor (R\$ 53.230,91) do montante total pago pela Prefeitura Municipal (R\$ 129.409,38), apura-se uma diferença no valor de R\$ 76.178,47 (setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

37. Além disso, observa-se que a Unidade de Instrução não considerou nenhum dos comprovantes acostados aos autos pelo ex-Prefeito, em sede de defesa, sob o argumento de que eles não fazem referência a nenhuma nota fiscal e seu respectivo pagamento. Todavia, eles são similares utilizados pela Unidade de Instrução, os quais também não contém nenhuma indicação.

38. O somatório de todos os comprovantes juntados pela defesa totalizam o valor de R\$ 52.884,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), segundo tabela abaixo:

Número Nota Controle Interno	Data	Valor
2001	16/01/16	233,63
1870	06/02/16	95,75
1872	08/02/16	76,60
2002	16/01/16	182,30
1863	07/02/16	149,48
2003	16/01/16	173,12
1862	07/02/16	153,20
2004	16/01/16	190,74
1860	16/02/16	187,67
2006	17/01/16	124,09
1701	10/02/16	107,51
2007	18/01/16	197,24
1702	10/02/16	119,11
2008	18/01/16	154,34
1703	10/02/16	69,97
2009	18/01/16	129,45
1711	15/02/16	66,22
2011	19/01/16	212,18
1893	19/02/16	57,45
1714	16/02/16	176,07
1892	18/02/16	95,75
2066	01/02/16	164,49
2065	01/02/16	161,20
2012	20/01/16	162,39
2013	20/01/16	147,63
1891	18/02/16	97,05
1878	11/02/16	153,20



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1710	15/02/16	188,17
1869	08/02/16	72,69
2014	21/01/16	164,69
2015	21/01/16	149,33
1548	05/02/16	152,63
1853	03/02/16	164,35
1704	10/02/16	84,22
1705	10/02/16	84,15
2016	21/01/16	191,50
2017	21/01/16	191,39
1547	05/02/16	149,33
1550	05/02/16	162,55
1885	12/02/16	75,84
1883	12/02/16	43,25
2018	22/01/16	195,59
2021	23/01/16	157,14
1549	05/02/16	152,70
1889	17/02/16	152,82
1882	11/02/16	88,25
1881	11/02/16	53,32
2022	23/01/16	112,26
2023	23/01/16	168,18
1890	17/02/16	157,26
1859	06/02/16	165,65
1708	14/02/16	114,90
1709	14/02/16	153,20
2026	23/01/26	151,44
2027	24/01/16	192,80
1857	06/02/16	168,52
1858	06/02/16	154,69
1886	12/02/16	88,36
1887	12/02/16	66,79
2029	24/01/16	191,54
2030	25/01/16	88,97
1861	06/02/16	153,31
1866	07/02/16	70,05
1712	16/02/16	164,69
1713	16/02/16	161,51
2033	25/01/16	186,56
2034	25/01/16	141,59
1865	07/02/16	95,75
1864	07/02/16	114,86
1880	11/02/16	80,66
1879	11/02/16	57,45
2036	25/01/16	172,38
2039	25/01/16	148,87
1871	08/02/16	60,48
1873	09/02/16	53,31
1707	13/02/16	72,66
1706	13/02/16	95,75
2024	26/01/16	191,50



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2025	26/01/16	157,22
1874	09/02/16	68,94
1876	09/02/16	88,36
2051	30/01/16	161,12
2052	30/01/16	160,59
2031	27/01/16	67,14
2032	27/02/16	61,16
1877	09/02/16	74,65
1875	09/02/16	68,98
2053	30/01/16	164,26
1514	03/02/16	154,08
2043	28/01/16	191,72
2060	31/01/16	160,94
1868	08/02/16	102,11
2064	01/02/16	191,12
2035	28/01/16	188,32
2037	28/01/16	191,84
2059	31/01/16	164,15
2058	31/01/16	164,65
2044	29/01/16	154,69
1884	12/01/16	103,90
1534	28/01/16	191,76
2057	31/01/16	164,61
2061	31/01/16	161,82
1545	03/02/16	161,51
2038	28/01/06	191,12
1535	29/01/16	195,33
2050	29/01/16	161,63
2047	29/01/16	160,90
1543	03/02/16	162,12
1896	20/02/16	111,07
2040	29/01/16	161,13
1539	02/02/16	160,86
1546	08/02/16	157,95
1542	03/02/16	156,99
1895	20/02/16	118,73
1536	02/02/16	160,59
1538	02/02/16	158,40
2063	01/02/16	168,48
1540	02/02/16	163,80
1715	29/01/16	156,22
2067	02/02/16	164,34
1856	04/02/16	166,61
1851	04/02/16	172,58
1855	09/02/16	161,70
2062	01/02/16	183,53
1854	04/02/16	160,59
1852	04/02/16	171,70
2054	30/01/16	163,04
2055	30/01/16	160,40
2078	03/04/16	391,84



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2093	10/04/16	136,34
2077	03/04/16	124,09
2085	06/04/16	149,37
2070	01/04/16	207,75
2071	02/04/16	262,39
2094	11/04/16	162,00
2095	12/04/16	205,28
2086	06/04/16	137,88
2087	07/04/16	383,49
2088	07/04/16	203,23
2089	08/04/16	216,01
2096	08/04/16	248,47
2097	08/04/16	256,82
2068	01/04/16	216,01
2072	02/04/16	185,37
2082	05/04/16	247,77
2090	09/04/16	168,52
2098	09/04/16	200,44
2099	11/04/16	237,33
2073	02/04/16	138,64
2074	02/04/16	153,56
2091	09/04/16	176,18
2083	05/04/16	196,27
2100	12/04/16	315,63
2076	03/04/16	196,27
2075	03/04/16	229,80
2092	10/04/16	161,24
2084	05/04/16	115,28
2080	04/04/16	151,66
2079	04/04/16	161,62
2069	01/04/16	165,45
2081	05/04/16	216,01
2174	10/04/16	226,20
2179	19/04/16	226,26
2161	15/04/16	176,56
2182	20/04/16	150,90
2180	19/04/16	160,86
2166	11/04/16	214,48
2181	21/04/16	140,17
2184	20/04/16	63,75
2183	20/04/16	372,36
2177	19/04/16	212,26
2154	13/04/16	234,39
2156	14/04/16	389,76
2155	13/04/16	147,03
2178	19/04/16	177,71
2157	14/04/16	169,28
2167	17/04/16	265,87
2158	14/04/16	222,90
2159	15/04/16	249,16
2168	17/04/16	177,32



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2152	12/04/16	203,23
2170	17/04/16	229,80
2164	16/04/16	404,37
2162	15/04/16	158,17
2171	17/04/16	153,20
2165	16/04/16	225,97
2173	18/04/16	200,69
2172	18/04/16	349,39
2151	13/04/16	243,60
2175	18/04/16	153,20
2160	15/04/16	196,27
2153	13/04/16	177,71
2176	19/04/16	275,61
2169	17/04/16	192,09
2163	15/04/16	147,07
2185	21/04/16	224,14
2195	22/04/16	403,68
2197	24/04/16	270,04
2198	24/04/16	207,40
2187	21/04/16	177,71
2186	21/04/16	243,60
2192	22/04/16	208,80
2193	23/04/16	177,71
2199	23/04/16	223,67
2194	23/04/16	216,01
2355	15/04/16	140,59
2356	24/04/16	148,98
2188	21/04/16	162,39
2196	23/04/16	153,20
2189	21/04/16	265,87
2190	22/04/16	199,16
2362	25/04/16	226,73
2191	22/04/16	147,07
2363	25/04/16	180,01
2365	25/04/16	109,92
2364	25/04/16	144,77
2371	27/04/16	254,73
2366	27/04/16	412,03
2374	27/04/16	144,00
2367	26/04/16	224,43
2375	28/04/16	132,93
2368	26/04/16	176,18
2379	30/04/16	153,20
2369	26/04/16	212,28
2376	28/04/16	191,50
2377	28/04/16	180,01
2370	27/04/16	247,77
2372	27/04/16	223,28
2380	30/04/16	132,13
2373	27/04/16	145,54
2378	29/04/16	229,80



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2460	15/05/16	243,60
2467	20/05/16	162,86
2389	05/05/16	219,24
2385	03/05/16	240,12
2388	04/05/16	217,15
2383	02/05/16	348,00
2465	18/05/16	197,66
2396	10/05/16	292,32
2382	01/05/16	243,60
2392	06/04/16	180,96
2461	15/05/16	180,96
2462	16/05/16	417,60
2381	01/05/16	203,23
2397	10/05/16	160,08
2463	17/05/16	254,04
2384	02/05/16	104,40
2464	18/05/16	229,68
2399	12/04/16	264,48
2398	11/05/16	271,44
2466	19/05/16	334,08
2386	03/05/16	208,80
2387	04/05/16	174,00
2400	13/05/16	389,76
2458	14/05/16	208,80
2459	14/05/16	266,56
2391	06/04/16	271,44
2390	05/04/16	149,64
2478	06/09/16	164,69
2481	08/09/16	149,37
2488	12/09/16	161,62
2479	07/09/16	162,39
2471	02/09/16	180,01
2472	03/09/06	137,88
2482	08/09/16	176,18
2483	09/09/16	229,80
2480	07/09/16	202,99
2468	01/09/16	164,69
2473	03/09/16	183,84
2474	04/09/16	214,48
2484	09/09/16	214,48
2485	10/09/16	153,20
2469	01/09/16	225,97
2470	02/09/16	168,52
2475	05/09/16	153,20
2476	05/09/16	187,67
2486	10/09/16	216,01
2477	06/09/16	199,16
2487	11/09/16	183,84
2200	02/08/16	67,71
2457	10/02/16	214,02
2354	28/01/16	263,08



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2452	27/01/17	352,89
2453	09/02/16	417,60
2361	11/02/16	92,56
2354	11/02/17	221,87
2357	01/02/16	255,43
2359	04/02/16	272,83
2358	03/02/16	390,80
2456	09/02/17	278,40
2360	04/02/17	246,38
1719	08/02/16	172,35
TOTAL		52.884,40

39. Nota-se, contudo, que os comprovantes de número 2352 (fl. 80 – Doc. nº 148507/2017), 2454 (fl. 81 - Doc. nº 148507/2017), 2456 (fl. 82 - Doc. nº 148507/2017) e 2360 (fl. 82 - Doc. nº 148507/2017), destacados na tabela acima, estão datados de 2017, o que não é plausível, já que as liquidações e pagamentos foram efetuados em 2016.

40. Outro ponto que chama a atenção é a existência de comprovantes do Controle Interno juntados pela Unidade de Instrução e pela defesa com a mesma numeração, porém, com datas e valores diversos, quais sejam, 2001, 2014, 1883, 2021, 2029, 2033, 2039, 1877, 2043, 2060, 1868, 2047, 1539, 1538, 2063, 2071, 2153, 21,95, 23,55, 2356, 2371, 2381, 2387, 2480, 2473, 2485, 2357, 2358, 2456, dos quais destaco à título exemplificativo:

POSTOS **BEIRA RIO** NORTELÂNDIA-MT - (65) 3346 - 1124
SANTO AFONSO-MT - (65) 3312 - 1064
Gasolina, Álcool, Óleo Diesel, Lubrific.,
Lavagem, Lubrificação e Borracharia.

CONTROLE INTERNO
Data: 12/01/2016 Nº 002001
Cliente: Prefeitura Municipal
Endereço: Saúde Fone:
Cidade: Gol UF: MT
Placa: Km:

Quant	Descrição dos Produtos	Unit	Total
	Diesel S10 Lts.		
	Diesel Lts.		
79L	Gasolina Comum Lts.	383	72,77
	Gasolina Aditivada Lts.		
	Etanol Lts.		
	Lubrificantes		

Agradecemos a Preferência
Não Vale como Recibo.
TOTAL R\$ 72,77

ASSINATURA RESPONSÁVEL

POSTOS **BEIRA RIO** NORTELÂNDIA-MT (65) 3346-1124
SANTO AFONSO-MT (65) 3312-1064
ARENÁPOLIS-MT (65) 3343-2264

CONTROLE INTERNO
Data: 16/01/2016 Nº 2001
Cliente: Prefeitura
End: Nobre Fone:
Cidade: UF:
Placa: Km:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	TOTAL
9	Diesel S10 Lts.		
	Diesel Lts.		
61,0	Gasolina Comum Lts	3,83	233,63
	Gasolina Aditivada Lts		
	Etanol Lts.		
	Lubrificantes		

Agradecemos a Preferência
Não Vale como Recibo.
Total R\$ 233,63

ASSINATURA RESPONSÁVEL



41. Tal fato indica a possibilidade de ocorrência de fraude e de desconsideração de todos os comprovantes juntados em duplicidade.

42. Todas essas inconsistências não me permitem aferir de forma segura qual o valor do dano ocasionado erário.

43. Em relação à identificação dos responsáveis, considerando que o suposto dano ao erário é decorrente de possível pagamento à maior em favor da empresa fornecedora de combustíveis, entendo imprescindível a inclusão no polo passivo do processo de Tomada de Contas da empresa Comercial de Combustível Santo Afonso Ltda – Posto Beira Rio e de seus representantes legais, para fins de individualização de suas condutas e possível responsabilização solidária, juntamente com os demais responsáveis.

44. Com efeito, percebe-se que o meio processual utilizado para imputar débito aos responsáveis não é adequado, razão pela qual converto a presente irregularidade em determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinária, para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

45. No que diz respeito à irregularidade referente à ausência de controle de utilização e abastecimento da frota (**2.EB99 – subitem 2.1**), mantenho-a com aplicação de multa, pelas razões que passo a destacar.

46. A presente irregularidade foi imputada ao Sr. Venceslau Botelho de Campos, ex-Prefeito e ao Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, ex-Secretário Municipal de Saúde.

47. Consta nos autos Instrução Normativa nº 1/2010 (fls. 40/52 - Doc. nº 232604/2016), aprovada pelo Decreto nº 20/2010 (fl. 39 - Doc. nº 232604/2016), cujo teor define os procedimentos referentes à circulação de veículos e máquinas.

48. Observa-se o Ofício nº 6/2016 (fls. 37/38 – Doc. nº 232604/2016), no qual



a Controladora Interna, Sra. Alyna Ferreira Amaral, solicita ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Wenderson Tavares de Menezes, a indicação de um funcionário para exercer o cargo de Agente de Controle Interno do Sistema de Transportes, bem como para prestar informações a respeito da situação em que se encontra o controle de combustível, peças e serviços.

49. Consta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as contas anuais do exercício de 2016, cujo item 6.1 dispõe que não houve observância do controle de combustível, peças e serviços (fls. 24 a 36 – Doc. nº 232604/2016).

50. Consta, ainda, comprovantes de abastecimento emitidos pelo fornecedor (Comercial de Combustível Santo Afonso – Posto Beira Rio), mediante formulário denominado “controle interno” e modelos de formulários elaborados pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso, referentes ao controle de abastecimento, autorização de fornecimento e check lists de itens dos veículos a serem verificados e inspecionados (fls. 49/50 – Doc. nº 232604/2016).

51. Frisa-se que, além de ser uma exigência constitucional e legal, a implantação e manutenção de um sistema de controle interno adequado contribui para o aprimoramento da gestão pública e melhoria dos serviços públicos, prevenindo ou reduzindo a ocorrência de erros, falhas, perdas, desperdícios ou desvios de recursos na gestão dos recursos públicos.

52. Ademais, a adoção de rotinas de trabalho e procedimentos de controle visam subsidiar o planejamento do gestor, que disporá de meios para contratar com maior economicidade a compra de combustível, bem como peças e serviços de manutenção do(s) veículo(s) do Legislativo municipal.

53. Nesse sentido, este Tribunal de Contas firmou entendimento por meio da Súmula nº 7 e dos seguintes julgados, abaixo transcritos:



SÚMULA Nº 7 (DOC, 30/04/2015). É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

Controle Interno. Gastos com combustível. Parâmetros de controle. O controle efetivo, eficaz e eficiente dos gastos com combustível dos veículos da frota se perfaz com a implementação de parâmetros em que se exponha, de forma detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 42/2014-PC. Julgado em 20/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/09/2014. Processo nº 7.802-6/2013).

Controle Interno. Patrimônio. Controle de custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos. O controle dos custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos deve ser feito de forma individualizada, sob pena de afronta ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 04/2014-TP. Julgado em 18/02/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/03/2014. Processo nº 7.591-4/2013).

54. A Instrução Normativa nº 1/2010, aprovada pelo Decreto nº 20/2010 estipulou que o controle deveria ser realizado mediante Diário de Bordo e Controle de Abastecimento.

55. No entanto, restou comprovado nos autos que durante o exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Santo Afonso não possuía um controle individualizado de abastecimento dos veículos de sua frota, realizando-o tão somente por meio de comprovantes de abastecimento emitidos pelo fornecedor (Comercial de Combustível Santo Afonso – Posto Beira Rio), mediante formulário denominado “controle interno”, fato este que configura a presente irregularidade.

56. As alegações do Sr. Luiz Fernando de que não detinha conhecimento da norma interna não tem o condão de prosperar, especialmente considerando que trata-se de um controle essencial, decorrente de um comando constitucional e de uma orientação reiterada desta Corte de Contas.

57. No tocante à responsabilização dos agentes públicos, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 276/2010-Plenário, é



pautada na premissa de que ela deve estar embasada em provas de que sua conduta, comissiva ou omissiva, tenha sido decisiva para a ocorrência da irregularidade.

58. Nessa vertente, as condutas dos agentes públicos responsáveis pelo apontamento acima podem ser individualizadas e comprovadas da seguinte forma:

a) o Sr. Venceslau Botelho de Campos, o ex-Prefeito, efetuou os pagamentos sem os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 1/2010;

b) o Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, ex-Secretário, não exigiu a observância dos procedimentos de controle pelos servidores da Secretaria de Saúde, bem como procedeu a liquidação das despesas com combustíveis sem a conferência dos documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 1/2010.

59. Desse modo, mantenho a irregularidade com aplicação de multa de 10 UPF's/MT a cada um dos Srs. Venceslau Botelho de Campos e Luis Fernando Ferreira Falcão, com determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santo Afonso que:

a) promova o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, consoante Súmula 7 deste Tribunal;

b) não efetue a liquidação de despesa referente a abastecimento de veículos somente com base em nota fiscal, mas também outros meios acessórios que complementem a comprovação do direito adquirido pelo credor, especialmente os previstos na Instrução Normativa nº 20/2010 do Município de Santo Afonso, sob pena de caracterização de despesa ilegítima.

DISPOSITIVO DO VOTO

60. Posto isso, ACOLHO, em parte, o Parecer nº 3.738/2017, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e com fulcro nos artigos 1º, inciso XV, 91, §3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c 90, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **conhecer** e julgar **parcialmente procedente** a presente



Representação de Natureza Interna;

b) aplicar multa no valor de 10 UPF's/MT ao Sr. Venceslau Botelho de Campos e ao Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, em razão da irregularidade relativa à ausência de controle de utilização e abastecimento da frota (**2.EB99 - subitem 2.1**), com fundamento no artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016;

c) determinar a instauração de Tomada de Contas Ordinária para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, decorrente da irregularidade relativa ao pagamento de despesas com combustível sem comprovação do seu fornecimento (**1.JB10 – subitem 1.1**), nos termos do art. 230, da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT;

d) determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santo Afonso que:

d.1) promova o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo, consoante Súmula 7, deste Tribunal;

d.2) não efetue a liquidação de despesa referente a abastecimento de veículos somente com base em nota fiscal, mas também outros meios acessórios que complementem a comprovação do direito adquirido pelo credor, especialmente os previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 do Município de Santo Afonso, sob pena de caracterização de despesa ilegítima.

É como voto.

Tribunal de Contas, 07 de maio de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\flaviabs\AppData\Local\Temp\DA28A79A967F19262DD466C6433308D2.odt